



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**CONTRATO Nº44/2017**

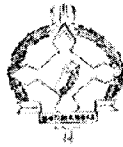
*Contrato que celebram o município de Normandia – RR e a empresa D.L.M NUNES EIRELI – EPP, para o fornecimento de vasilhame de gás c/ 13Kg, recarga de gás 13Kg, e água mineral para atender a necessidade da Secretaria de Educação.*

**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, que integra o estado de Roraima, com sede da prefeitura situado na rua Manoel Amâncio, nº 03, Centro, na cidade de Normandia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, ora representado pelo Prefeito, senhor **VICENTE ADOLFO BRASIL**, doravante denominado **ÓRGÃO CONTRATANTE**; e a empresa **D.L.M NUNES EIRELI -EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> Diana Lucia Medeiros Nunes, brasileira, comerciante, solteira, com RG nº 236.982 SSP/RR e CPF nº 718.614.322-91, podendo ser localizada na sede da empresa no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 6354, sala A, na cidade de boa vista – RR, por este instrumento e na melhor forma de Direito, e na Modalidade de contratação Direta considerando os expedientes constantes no processo nº 0089/2017 – SEMEC, no qual se justifica a dispensa de procedimentos licitatório, com base no que dispõe o inciso V, do art. 24 da Lei nº 8666/93, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.** Aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, recarga de gás GLP 13 Kg e água mineral de 20lt, para atender as demandas das escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Normandia.

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87  
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR  
Cep: 69.355-000

EM BRANCO



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Documentação.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos: 1) Termo de Referência com descrição clara do objeto e as quantidades a serem adquiridas; 2) Dotação Orçamentária; 3) Justificativa da necessidade do objeto pelo solicitante; 3) cotação de preço com 3(três) orçamentos e mapa demonstrativo; demais documentos de habilitação exigidos pelo Contratante ao Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução.** O regime de execução deste contrato será o de execução parcial do objeto, que ocorrerá conforme a necessidade de demanda, devendo ser disponibilizado por meio de requerimento de quantitativo solicitado pela Secretária de Saúde de Normandia, neste ato representada pela Secretária(o) de Educação, e se iniciará a partir da publicação do extrato de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento.**

O valor total do contrato é de R\$71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais), e será realizado da seguinte forma:

- a) *O pagamento será efetuado com a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal).*
- a) *A descrição contida na (s) Nota (s) Fiscal (ais) deverão ser idênticos a este Termo de Referência e proposta de preços. Em caso de divergência, será estabelecido o prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta (s) Nota (s) Fiscal (is);*

EM BRANCO



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

- b) *O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (tinta) dias úteis contados da data de recebimento definitivo pela PREFEITURA na (s) Nota (s) Fiscal (is) deverá estar escrito os dados bancários da empresa contratada;*
- c) *A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança bancária;*
- d) *Não será admitido reajuste de preço durante a vigência deste Contrato;*
- e) *Deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.*

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Prazos e Vigência.**

- a) **O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação do extrato do Contrato devidamente assinado.**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização.**

- a) **A fiscalização e recebimento dos produtos será exercida por representante do município contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão e Penalidades**

- a) **O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8666/93;**
- b) **A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos produtos em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;**

EM BRANCO



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

- c) A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- d) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- e) A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8666/93;
- f) O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações legais.** O CONTRATADO assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, civis, administrativas, comerciais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – Dos Deveres das Partes.** Constituem deveres do CONTRATADO: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato; (b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização; Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE: (a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários ao CONTRATADO indispensáveis à prestação dos serviços avençada neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto; (b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária.** As despesas decorrentes do presente contrato correm por dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e operará com os seguintes orçamentários e financeiros:

Unidade Orçamentária: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB

Projeto/Atividade: 12.365.0028/12.361.0028

Ação: 2075/2076

Elemento de Despesas: 3390.30.00

Fonte de Recursos: 0119.000 – Recursos do FUNDEB.

Tipo de Empenho - ( ) Global ( ) Ordinário (x) Estimativo

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87  
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR  
Cep: 69.355-000

EM BRANCO





**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**



**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da subcontratação**

É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da publicação.**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Finais.**

- a) A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo da Aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, recarga de gás GLP 13 kg e água mineral de 20 lt. Aquisição de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;
- b) É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;
- c) Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- d) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- e) Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento dos objetos avençados, conforme constantes do Termo de referência, serão resolvidos pela contratante.

EM BRANCO

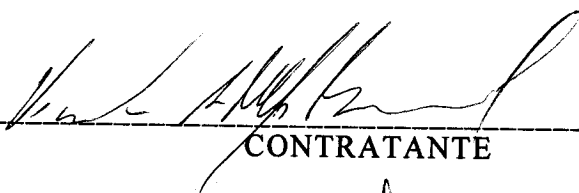


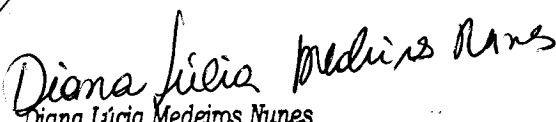
Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



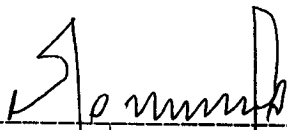
E por estarem justos e de comum acordo com as cláusulas pactuadas, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

Normandia - RR, 30 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Diana Lúcia Medeiros Nunes  
CONTRATADA EPP  
Sócia (Diretora)  
CPF: 718.614.322-91

Testemunhas:

Nome:   
\_\_\_\_\_

CPF Nº: 027.876.602-15

Nome: Humberto Glauco da Silva Santos  
\_\_\_\_\_

CPF Nº: 375 987 042 72